



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº 01 ADOTADA PELA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PROJETO DE LEI Nº 3.274, DE 2015

Apresentação: 24/09/2024 19:06:57.947 - CICS
EMC-A 2 CICS => PL 3274/2015

EMC-A n.2

O Congresso Nacional decreta:

Dê-se ao § 1º, do art. 52 do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

‘Art. 52.....
.....

‘§ 1º
.....

I – 72 horas até o final do primeiro ano de vigência desta obrigação;

II – 48 horas a partir do início do segundo ano de vigência desta obrigação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente



* C D 2 4 8 2 0 0 8 9 6 3 0 0 *